

CONTRATO Nº 01/2025

ADESÃO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 0014525/2025
MODALIDADE: CARONA

(Carona aderida da Ata de Registro de Preços n.º 019/2024,
Modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 15/2024,
realizada por este Consórcio União da Serra Gera)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, E CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, OBSERVANDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (TAXA ZERO). EMPRESA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.-----

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, Av. Jacarandá, 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38413-069, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fernando Tannús Narduchi**, portado do CPF: 848.928.626-49, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico Nº 015/2024, qual deu origem ao Consórcio União Da Serra Geral, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na rua José Teotônio, 704, bairro Esplanada, na Cidade de Janaúba – MG, CEP 39445- 129, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente a Adesão Nº 01/2025, Processo Nº 0014525/2025, Modalidade: Carona, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DESTES, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE AMPLA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
01	Gerenciamento da Frota de Veículos visando o abastecimento destes, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos descritos no termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no no termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A taxa de administração da contratação é de 0,00% (TAXA ZERO), com valor anual estimado: R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no no termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de julho de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas

obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;
- i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Municípios de Campina Verde/MG, Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- k) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município Campina Verde/MG, CONTRATANTE ou algum dos municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral;
- l) Cumprir os prazos e normas previstas no Termo de Referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste termo de referência do processo ao qual deu origem, anexo ao processo.
- i) Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Campina Verde/MG, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.04.01.06.181.0006.01.2503.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.04.01.06.181.0006.01.2503.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.04.01.06.181.0006.02.2502.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.04.01.06.181.0006.02.2502.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.04.01.06.181.0006.03.2586.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.04.01.06.181.0006.03.2586.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.05.04.04.129.0005.06.2573.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.05.04.04.129.0005.06.2573.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.08.02.12.361.0010.09.2106.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.08.02.12.361.0010.09.2106.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.09.01.13.392.0014.01.2658.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.09.01.13.392.0014.01.2658.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Verde, 20 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

**FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848
92862649**

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2025.01.24
13:26:57 -03'00'

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Fernando Tannús Narduchi

Contratado

Testemunhas:


CPF: 046.121.256-06


CPF: 052.203.656-22